



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE

Rua Terezinha Francelino mendes da silva, nº11,
Conj. Carlos Gondim, Nísia Floresta/RN,
CEP 59164-000, FONE (84)3277-2201 CNPJ:11.932.415/0001-10

Requerimento Nº 094/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN,
NILSON MARCELO DE MESQUITA

Requerimento

Requeiro na forma da Preceituação Regimental, após ouvido o Plenário seja enviado expediente ao Exmo. Prefeito **Daniel Gurgel Marinho Fernandes**, junto ao Secretário de Obras **Marcio Santos**, solicitando a aquisição de um terreno para ampliação do Cemitério Público na comunidade de Pirangi do Sul, Nísia Floresta/RN

Justificativa

O Cemitério Publico da Comunidade de Pirangi do Sul, já está lotado, sem condições de sepultar mais ninguém, tendo que se deslocar para outro bairro para o sepultamento, fato que vem causando transtorno a comunidade.

A compra do terreno ao lado do Cemitério facilitaria bastante na ampliação, pois não necessitaria de mudança do atual local do Cemitério.

Sala das Sessões do Poder Legislativo de Nísia Floresta, em 08 de janeiro de 2024

João Antônio

Adriano dos Santos S
ADRIANO DOS SANTOS SILVA

VEREADOR

Jorge Amador de Mello

Marcão
VEREADOR MARCÃO



Josivan Trindade
Josivan Trindade
Vereador
13/08/24

APPROVADO EM	DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE	
120	
PRÉSIDENTE	

RECEBIDO
1954

EXCERTE DO PROJETO DE LEI Nº 120
PROPOSTO POR SEU EXC. SR. ANTONIO DA TRINDADE
Pelo qual se cria o cargo de Vereador Municipal e se estabelece o seu regime de eleição e de mandato.

Resolução nº 120

Examinado e aprovado em sessão de 12 de maio de 1954, em primeira votação, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Resolução nº 120

Pelo qual se cria o cargo de Vereador Municipal e se estabelece o seu regime de eleição e de mandato.

Resolução nº 120

O presente Projeto de Lei, aprovado em sessão de 12 de maio de 1954, em primeira votação, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 120 de 1954.



VEREADOR DO SANGUE VERMELHO

VEREADOR MARCAO